



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

São Paulo, terça-Feira, 13 de agosto de 2002 - PÁG. 21

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 24, de 12-8-2002

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - As sindicâncias averiguatórias serão instauradas no âmbito das Unidades das respectivas Coordenadorias, devendo ser constituídas por servidores que ali exerçam as suas funções.

Parágrafo Único - A critério do Chefe de Gabinete poderá ser determinada a instauração de sindicância averiguatória pela Comissão Processante Permanente da Pasta.

Artigo 2º - O relatório final deverá ser proferido dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da Portaria de instauração da sindicância, prorrogável por igual período, desde que a dilação seja devidamente fundamentada.

Artigo 3º - O relatório final deverá conter a conclusão a respeito da existência ou não de infração disciplinar e respectiva autoria.

§ 1º - Constatada a infração e indicada a autoria, os autos deverão ser remetidos à Chefia de Gabinete com vistas à propositura de instauração de sindicância punitiva ou de Processo Administrativo Disciplinar, a ser levado a efeito pela Comissão Processante Permanente da Pasta.

§ 2º - Não sendo apurada falta disciplinar ou não sendo identificado o seu autor, a proposta de arquivamento dos autos deverá ser encaminhada diretamente à autoridade que determinou a instauração da sindicância averiguatória, com vistas à sua apreciação.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CG -1, de 3 de março de 1994.

17 /
Portaria CG 1194